

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS E DA GESTORA



EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Outubro/2023

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS	3
NEGOCIAÇÕES DA GESTORA.....	4

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente política de negociações pessoais e da EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“EB Capital” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Gestora e da própria Gestora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

Esta política de negociações pessoais e da Gestora se aplica aos sócios, administradores, funcionários, e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da EB Capital (“Colaboradores”).

Ademais, exclusivamente para fins desta política, os Colaboradores atestam ciência e concordância ao fato de que quando o presente documento se referir a procedimentos e obrigações relativas a investimentos pessoais, o termo “Colaboradores” será estendido aos cônjuges, companheiros, filhos, e enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador (“Familiares Diretos”).

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A presente política foi elaborada considerando a estratégia de investimentos da EB Capital, qual seja, a atuação no segmento de *Private Equity* por intermédio de fundos fechados, assumindo a forma de fundos de investimento em participações (FIPs) regulados pela Instrução CVM nº 578/16 (ICVM 578).

Desta forma, os investimentos efetuados pelos Colaboradores da EB Capital, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais ou gerar conflitos de interesse, devendo, inclusive, tais Colaboradores assegurarem que toda a diligência e não interferência negativa é também observada pelos seus Familiares Diretos. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela EB Capital, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A EB Capital não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da EB Capital ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

Os Colaboradores declaram-se cientes e concordam em enviar anualmente para o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD declaração atestando que os investimentos pessoais realizados estão em conformidade com as regras para investimentos pessoais consagradas na presente política (“Declaração”). O envio de tal Declaração poderá ser realizado através de ferramenta online disponibilizada pela área de Compliance, e será responsabilidade da área de Compliance o recolhimento de tal Declaração.

O Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD poderá, a qualquer momento, elaborar uma lista contendo a relação de companhias com as quais a negociação de valores mobiliários, pelos Colaboradores, será vedada (“Lista de Vedação”). A Lista de Vedação será divulgada a todos os Colaboradores, e atualizada sempre que alguma companhia for incluída ou excluída da referida lista. São proibidas operações com valores mobiliários de companhias enquanto estiverem incluídas na Lista de Vedação.

Caso o Colaborador já detenha valores mobiliários de alguma companhia que figure na Lista de Vedação, na ocasião da inclusão de tal empresa na Lista de Vedação, o Colaborador deverá informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD a respeito de tal fato, e não transacionar com valores mobiliários de referida companhia ou a se desfazer de sua posição de investimento pessoal, devendo notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

Na hipótese de a EB Capital passar a ter algum tipo de relacionamento com companhias das quais qualquer Colaborador detenha valores mobiliários, este deverá informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD a respeito de tal fato.

Fundos de Investimentos sob gestão da EB Capital: é permitida a aquisição de cotas de fundos de investimento sob gestão da EB Capital, desde que sinalizada a intenção ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, e desde que a aquisição seja primária. É terminantemente proibida a negociação secundária, salvo autorização expressa do *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

O QUE É *INSIDER TRADING*

A prática denominada como *Insider Trading* é definida como o uso de informações relevantes não públicas, ainda não divulgadas ao mercado, para realização de operações com o intuito de obter vantagem financeira, auferir lucro ou obter vantagem no mercado para si ou outrem (art. 27-D, Lei nº 6.385/76).

O uso indevido de Informação Privilegiada, tanto em operações dos Fundos quanto em operações pessoais dos Colaboradores constitui crime, ilícito cível e regulatório.

É importante ressaltar que, de acordo com o entendimento da CVM, o *Insider Trading* pode se configurar pela forte suspeita, não sendo necessária a obtenção de provas para o início do inquérito administrativo ou policial (conhecido como prova indiciária no âmbito da CVM).

Além disso, aplica-se a inversão do ônus da prova, ou seja, há presunção relativa de cometimento do crime, cabendo ao acusado o ônus de provar que não houve nexo de causalidade entre os ganhos obtidos e o resultado do mercado, nem tampouco a utilização da Informação Privilegiada para obtenção de lucro ou impedimento de perda.

Por essa razão e para prevenir o uso de Informação Privilegiada, é imprescindível a observância desta Política por todos os Colaboradores da Gestora.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E PROIBIÇÃO DE SEU USO

Informação Privilegiada é qualquer informação sigilosa sobre as atividades no mercado de capitais, ou informações não-públicas sobre empresas privadas com títulos negociados em mercados de capitais, informação essa que, se fosse divulgada ao mercado, pode influenciar a tomada de decisão de investimento ou afetar o preço do título ou do valor mobiliário (“Informação Privilegiada”).

São exemplos de casos em que os Colaboradores da EB Capital devem se atentar para existência de Informações Privilegiadas:

- (i) Informações a respeito de resultados operacionais e fiscais da companhia;
- (ii) Alterações societárias de qualquer natureza, sejam elas fusões, cisões ou incorporações;
- (iii) Informações sobre compra e venda de ativos ou passivos, incluindo venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, as ofertas iniciais de ações (IPO) ou secundárias (*follow ons*);
- (iv) Novos projetos, desenvolvimentos envolvendo a empresa, patentes, contratos relevantes ou qualquer tipo de contrato que tenha sido firmado em conjunto com um acordo de confidencialidade;
- (v) Situações de insolvência, falência ou recuperação judicial.

Todos os Colaboradores são terminantemente proibidos de negociar em benefício próprio, da EB Capital, das companhias investidas ou de terceiros com base em Informação Privilegiada.

Todos os Colaboradores devem atuar com cautela nos seus relacionamentos e trocas de informações em geral com pessoas físicas e jurídicas, e nunca agir de maneira que incentive a revelação de Informações Privilegiadas em troca de qualquer tipo de vantagem.

CONTROLES INTERNOS

O Colaborador que, de qualquer maneira, tenha contato com Informações Privilegiadas, deverá:

- (i) Informar ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da EB Capital;
- (ii) Tratar tal informação como confidencial e privilegiada, obrigando-se a não a divulgar ou repassá-la em nenhuma hipótese, e não a utilizar para obter benefício para si, ou para terceiros, até a informação se tornar pública;

- (iii) Garantir os procedimentos para proteger as Informações Privilegiadas, tais como logins e senhas para proteger documentos nos sistemas de computadores e plataformas digitais (*chinese walls*).

Nos casos em que houver contato de Colaboradores da EB Capital com Informações Privilegiadas de uma companhia, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD deverá incluir o nome da respectiva companhia na Lista de Vedações, de modo a proibir qualquer operação envolvendo tal companhia até que a Informação Privilegiada se torne pública.

Em caso de contratação de advogados, contadores e especialistas externos, e outros casos de necessidade de compartilhamento de informações privilegiadas, tais relacionamentos deverão ser formalizados e necessitam, como requisito essencial, de acordo de confidencialidade (NDA) ou cláusula de confidencialidade.

NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

A Gestora, na gestão de seus próprios investimentos, não realiza diretamente negociações de ativos financeiros considerados de renda variável, ou de títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de maneira a evitar conflito de interesses. Contudo, será permitido à Gestora a aquisição de cotas de fundos de investimento por ela geridos.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

VIOLAÇÕES, SANÇÕES E CANAL CONFIDENCIAL

Cabe a todos os Colaboradores o atendimento às diretrizes e procedimento estabelecidos nesta Política. Os Colaboradores que violarem esta Política estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) Responsabilidade civil por perdas e danos causados à Gestora;
- (ii) Responsabilidade criminal;
- (iii) Processo administrativo por parte dos agentes reguladores;
- (iv) Advertência verbal ou escrita; e
- (v) Rescisão contratual, conforme a gravidade do caso.

Além disso, os Colaboradores devem informar ao(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD sobre qualquer descumprimento, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br, ou pelo Canal Confidencial da EB Capital, disponível no site www.canalconfidencial.com.br/ebcapital.

Todo e qualquer reporte será tratado de forma anônima e confidencial, sendo terminantemente proibida qualquer retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte violações ou suspeitas de violações.

ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política será revisada e atualizada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, no mínimo a cada dois anos. Será atualizada, também, a qualquer momento e em prazo inferior, caso haja adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos.